TRRAM

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 106/2011 RETIFICAÇÃO DA LO Nº 005/2008 - IBAMA

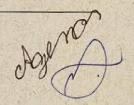
() 1ª Via Interessado	()	2ª Via Processo	(>)	3ª Via Arquivo
			A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, autorizando a atividade de EXPLOTAÇÃO DE AREIA NO LEITO DO RIO SÃO BARTOLOMEU requerida por AGENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF: Confidencial objeto do processo 391.000.790/2009. Considerando que o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM Processo nº (860.126/2004) exige que o senhor AGENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA apresente ao DNPM nova licença ambiental de operação, contemplando as coordenadas GPS (UTM) das caixas de areia, com datum sad 69, seguem as alterações a serem acrescidas ao corpo da nova licença a ser emitida por este IBRAM.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE EXPLOTAÇÃO DE AREIA NO LEITO DO RIO SÃO BARTOLOMEU está licenciada para a chácara Cava de Cima, Área Isolada 04, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV. O acesso se dá pela rodovia BR-251, na altura do km 25, entrada à margem direita da dita rodovia.

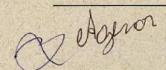


As coordenadas UTM referente às caixas de areia da Área Alvo II, conforme solicitação do interessado e do DNPM (Processo DNPM nº 860.126/2004):

CAIXA	UTM		
Caixa 01	214.806 / 8.231.766		
Caixa 02	214.745 / 8.231.707		
Caixa 03	214.690 / 8.231.652		
Caixa 04	214.649 / 8.231.619		
Caixa 05	214.619 / 8.231.614		
Caixa 06	214.519 / 8.231.654		
Caixa 07	214.478 / 8.231.689		
	THE RESERVE TO SHARE THE PARTY OF THE PARTY		

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a segui., acarretará no cancelamento desta Licença;
- 1.Esta Licença se dá em substituição à Licença de Operação nº 004/2007, para fins de registro junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral;
- 2.Esta Licença só terá validade após a apresentação da cópia do Registro de Licenciamento ou Portaria de Lavra expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM, devendo ficar uma cópia acostada dos autos e outra anexa a esta Licença;
- 3.Esta licença autoriza a lavra de areia no leito do Rio São Bartolomeu, nos locais delimitados pelo processo DNPM supracitado;
- 4.Esta Licença de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, com fácil acesso à fiscalização dos órgãos ambientais competentes;
- 5.O cascalho retido na operação não deverá permanecer no pé da peneira e nem ser devolvido ao leito do Rio, devendo ter destinação fora da Área de Preservação Permanente APP;
- **6.**Fica proibida a supressão da vegetação nativa situada nos barrancos e no entorno das caixas de areia;
- 7.O empreendedor deve orientar funcionários sobre o Plano de Controle Ambiental e mostrar sua importância aos mesmos no processo de recomposição e preservação;
- 8.O empreendedor deverá proteger as áreas desprovidas de vegetação na margem do Rio com plantio de espécies nativas;
- 9.O dispositivo de retorno (tubulação) das águas deverá ser instalado de tal forma que o descarte



final das águas seja realizado após o talude para evitar o desenvolvimento de erosões;

10.A exploração mineral deverá ser efetuada de arrasto, favorecendo a reposição de areia,

evitando-se inclusive problemas de solapamento e desbarrancamento das margens;

11.A peneira separadora de areia e cascalho deverá ficar a uma distância superior de 3,5 m (três

metros e cinquenta centímetros) do barranco para proteger a margem do rio;

12. As atividades de manutenção das máquinas e equipamentos deverão ser realizadas fora do

curso d'água;

13. Manter as Áreas de Preservação Permanente previstas nas Resoluções CONAMA nº 302 e

303/2002;

14. Apresentar cópias das publicações em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do

recebimento da Licença de Operação;

15.O interessado do processo nº 02008.000657/2005-45 ficará responsável pela extração mineral

e recuperação ambiental da área licenciada;

16.Deverão ser construídos canais de escoamento, valetas preventivas e "bigodes" nas vias de

acesso à jazida;

17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada junto à Superintendência

do IBAMA-DF;

18.O acesso à frente de lavra (área de desmonte e extração, pátios de manobras de máquinas),

bem como os pátios de estocagem das substâncias minerais deverão ser planejados visando à

conservação do solo;

19. A área da jazida deverá ser mantida cercada e sob constante vigilância, evitando-se retiradas

clandestinas e deposição indevida de lixo e/ou entulho;

20. As expensas do empreendedor deverá ser afixada e mantida placa em local externo e visível

do empreendimento, nos termos da Lei Distrital nº 2.530 de 21 de fevereiro de 2000, conforme

modelo padronizado pelo IBAMA;

21.É de responsabilidade do empreendedor fiscalizar e controlar a poluição atmosférica por

material particulado e geração de ruídos inerentes às operações de lavra, descargas e tráfego de

veículos, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 003/90 e 005/89;

22. Fiscalizar a área de influência direta da exploração, evitando desmatamentos desnecessários

e surgimento de processo erosivos;

23.O descumprimento de qualquer condicionante aqui elencada implica no cancelamento

automático da Licença, além de outras providências cabíveis;

24. Outras condicionante, exigências ou restrições poderão ser estabelecidas a qualquer

geno"

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade" SEPN 511 – Bloco C Edificio Bittar – Asa Norte – 5º Andar CEP: 70.750-543 momento neste processo;

25. Será permitido o acesso da fiscalização do IBAMA ao empreendimento, a qualquer momento;

26. Afixar, antes do início das obras, uma placa contendo o nome do licenciado, órgão licenciador,

nº da licença concedida e data de validade da mesma, em cada uma das frentes de obras;

27. Atender outras condicionantes que, caso necessário, sejam estabelecidas a qualquer

momento.

4- DAS OBSERVAÇÕES:

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97,

poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do

Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas

publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº

041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo

de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em

até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado

com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência.

sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora

estabelecidas;

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de

anuência documentada deste Instituto;

4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Operação deverá ser

protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo

máximo de sua vigência;

5. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado;

6.0 IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha

causar risco de dano ambiental:

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 106/2011 foram extraídas do Informação

Técnica nº 657/2010-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 289 a 290.

Ageron (X)

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade" SEPN 511 – Bloco C Edificio Bittar – Asa Norte – 5º Andar CEP: 70.750-543

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 106/2011 MANTÉM A VALIDADE DE 4 (QUATRO) ANOS, CABE RESSALTAR QUE FICA MANTIDO O PRAZO REMANESCENTE DE VALIDADE DA LO Nº 05/2008, OU SEJA, 03 DE MARÇO DE 2012, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 40 de novembro de 2011

NILTON REISTING JUNE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM Presidente Substituto

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 106/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasilia, 17 de Novembro de 2011.

Ageron Padrigues de aliveiro (ASSINATURA)

Alexan RODNIBUES DE OLIVSIA

(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

#